



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude

Assunto: Inexigibilidade Licitação n. 06/2019-009 PMRP. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação de show artístico da do cantor Felipe Ferraz e Banda em comemoração ao 37º aniversário de emancipação política de Rondon do Pará.

PARECER JURÍDICO

Trata o presente expediente de solicitação de contratação do cantor Felipe Ferraz e Banda para apresentação de show artístico em comemoração ao 37º aniversário de emancipação política deste Município, por meio de inexigibilidade de licitação, para parecer jurídico.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Documentos do contratado;
- c) Declaração de crédito orçamentário;
- d) Termo de Referência;
- f) Minuta do Contrato;

Inicialmente vale ressaltar que a Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de realização de licitação pela Administração Pública, objetivando assegurar condições de igualdade de competição a todos aqueles que desejam contratar com o Poder Público, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Todavia, a contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratações.

A norma de regência no presente caso é o artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem a seguinte redação:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Na acuidade de Jessé Torres Pereira Júnior *"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"*.

Da mesma sorte, infere-se imperioso a administração pública atender as disposições legais justificadoras da inexigibilidade e as suas formalidades estampadas no **art. 26 da Lei federal nº 8.666/93**.

Diante da subjetividade que permeia a contratação ora discutida não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Para o professor José Carvalho Filho: **"a arte é personalíssima**, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".

Os juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em epígrafe, o cantor Felipe Ferraz e Banda são conhecidos na região, gozando da aceitação popular.

Por fim, é de se lembrar, que para justificar a contratação direta, não se pode deixar de observar os seguintes requisitos:

- a. É imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7º, § 2º III);
- b. Ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial como condição de sua eficácia;
- c. Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Assim, no que concerne à instrução do procedimento licitatório ora mencionado, verifica-se nos autos a presença dos requisitos de justificativa da necessidade de contratação, preenchendo a exigência legal plasmada na Lei nº 8.666/93.

Em face ao exposto, presentes os pressupostos legais autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pleito da área solicitante.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior, s.m.j.

Rondon do Pará (PA), 16 de abril de 2019.

KAROLINE PANTOJA DO NASCIMENTO
OAB/PA 25.932